



# RELATÓRIO DISCIPLINA DE MERCADO

PARTE VIII  
REGULAMENTO 575/2013 DO  
PARLAMENTO EUROPEU

---

2020

---

## Índice

---

I.	<u>Introdução.....</u>	<u>3</u>
II.	<u>Declaração de responsabilidade .....</u>	<u>4</u>
III.	<u>Âmbito de aplicação (artigo 436º) .....</u>	<u>5</u>
IV.	<u>Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco (artigo 435º).....</u>	<u>5</u>
V.	<u>Fundos próprios (artigo 437º).....</u>	<u>8</u>
VI.	<u>Requisitos de fundos próprios (artigo 438º).....</u>	<u>13</u>
VII.	<u>Risco de crédito de contraparte (artigo 439º).....</u>	<u>14</u>
VIII.	<u>Reservas prudenciais de fundos próprios (artigo 440º).....</u>	<u>14</u>
IX.	<u>Indicadores de importância sistémica global (artigo 441º).....</u>	<u>14</u>
X.	<u>Risco de crédito (artigo 442º).....</u>	<u>14</u>
XI.	<u>Ativos livres de encargos (artigo 443º).....</u>	<u>21</u>
XII.	<u>Recurso às ECAI (artigo 444º).....</u>	<u>21</u>
XIII.	<u>Exposição ao risco de mercado (artigo 445º).....</u>	<u>21</u>
XIV.	<u>Risco operacional (artigo 446º).....</u>	<u>22</u>
XV.	<u>Posições em risco sobre ações não incluídas na carteira de negociação (artigo 447º).....</u>	<u>23</u>
XVI.	<u>Exposição ao risco de taxa de juro sobre posições não incluídas na carteira de negociação (artigo 448º).....</u>	<u>23</u>
XVII.	<u>Risco associado a posições de titularização (artigo 449º).....</u>	<u>24</u>
XVIII.	<u>Política de remuneração (artigo 450º).....</u>	<u>25</u>
XIX.	<u>Alavancagem (artigo 451º).....</u>	<u>25</u>
XX.	<u>Utilização do método IRB relativamente ao risco de crédito (artigo 452º).....</u>	<u>26</u>
XXI.	<u>Utilização de técnicas de redução de risco (artigo 453º).....</u>	<u>26</u>

## I. Introdução

Com a entrada em vigor do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento n.º 648/2012 (CRR), é revogado tacitamente o Aviso 10/2007, passando assim a ser divulgada a informação de acordo com o estipulado na parte VIII do referido regulamento.

O presente anexo complementa a informação constante do Relatório e Contas, seguindo uma ótica predominantemente prudencial e vem substituir o Relatório de Disciplina de Mercado.

O acionista do Banco Efisa, S.A. (adiante designado por “Banco Efisa” ou “Banco”) até novembro de 2008, data da nacionalização do Banco Português de Negócios, S.A. (“BPN”), era controlado indiretamente pela Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S.A. (“SLN”). A partir dessa data, o capital social do Banco passou a ser detido indiretamente pelo BPN através da BPN Participações Financeiras, SGPS, Lda..

No exercício de 2010, o Estado Português, acionista do BPN, aprovou a reprivatização deste através do Decreto-Lei n.º 2/2010 de 5 de janeiro, tendo em 9 de dezembro de 2011 celebrado um acordo quadro com o Banco BIC Português, S.A. (EuroBIC).

Neste contexto, o BPN constituiu, no exercício de 2010, as entidades Parparticipadas, SGPS, S.A. (Parparticipadas), Parvalorem, S.A. (Parvalorem) e Parups, S.A. (Parups) (adiante designadas por “Sociedades Par’s”).

Em 30 de dezembro de 2010, a totalidade das ações representativas do capital social do Banco Efisa foram adquiridas pela Parparticipadas à BPN Participações Financeiras, SGPS, Lda..

No âmbito do processo de reprivatização do BPN, foi aprovada pelo Despacho n.º 825/11 – SETF de 3 de junho de 2011, a aquisição pelo Estado Português, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças, da totalidade das ações representativas do capital social da Parparticipadas, acionista do Banco, operação que se concretizou em fevereiro de 2012. Com a aprovação deste despacho, a Parparticipadas passou, durante o exercício de 2012, a integrar o setor Institucional das Administrações Públicas, nos termos do código do sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

A acionista única do Banco Efisa – a Parparticipadas SGPS SA – assinou um contrato de compra e venda de ações com a IIB Group Holdings, no dia 2 de maio de 2019, transação essa que está pendente da não oposição do BCE. Durante este período de pré-transmissão, o Conselho de Administração tem continuado a executar políticas de contenção e redução de custos e também dado especial atenção à gestão da carteira de ativos ainda existentes, designadamente, a carteira de crédito, de forma a potenciar o seu nível de recuperação. Foi ainda dada especial atenção à atualização de procedimentos internos, designadamente, à elaboração de documentação e procedimentos próprios e necessários para dar cumprimento ao normativo no âmbito do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, tema que muito tem evoluído e com especial atenção por parte dos reguladores Banco de Portugal (BDP) e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

A informação divulgada neste documento reporta-se ao final do exercício de 2020 e é apresentada numa base individual para o Banco Efisa.

Salienta-se que é disponibilizada na área “Institucional” do site do Banco Efisa ([www.bancoefisa.pt](http://www.bancoefisa.pt)) informação que complementa a informação disponibilizada neste documento, nomeadamente o Relatório e Contas de 2020 do Banco Efisa, e que é de interesse do público em geral.

## II. Declaração de responsabilidade

No que respeita à informação apresentada, o Conselho de Administração do Banco Efisa declara que:

- o No presente documento, elaborado com referência ao final do exercício de 2020, foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários à divulgação pública da informação em conformidade com os requisitos constantes da Parte VIII da CRR e orientações relacionadas da EBA. Mais certifica que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada neste documento é verdadeira e fidedigna;
- o A informação divulgada diz exclusivamente respeito ao Banco Efisa (relato financeiro individual), não tendo sido utilizada informação respeitante a qualquer outra entidade;
- o Se compromete a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que o presente documento se refere.

No ano de 2020 considerou-se como um facto relevante na atividade económica em Portugal e resto do mundo, a decretação por parte da Organização Mundial de Saúde da existência de uma pandemia mundial associada ao número de casos infetados pelo Covid-19, que tornou necessária a determinação, por parte do Governo português, medidas de contenção, as quais causaram impactos severos nos mercados financeiros e na atividade económica.

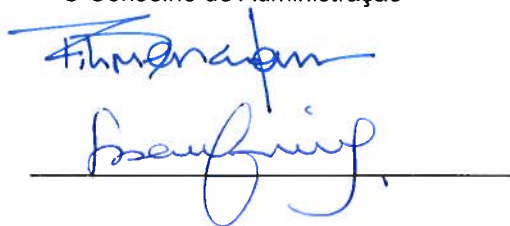
A atividade económica em Portugal e no resto do mundo foi, assim, profundamente afetada pela propagação do vírus, pelas medidas de contenção e pelo impacto sobre o comportamento dos agentes económicos.

Face ao contexto atual, a informação constante do presente documento, divulgada com referência ao final do exercício de 2020, poderá ter influência no decurso do exercício de 2021.

As perspetivas económicas permanecem rodeadas de elevada incerteza, estando muito dependentes da evolução da doença e da rapidez da vacinação em larga escala.

Miraflores, 29 de junho de 2021

O Conselho de Administração



Two handwritten signatures in blue ink are visible above a horizontal line. The first signature is more stylized and the second is more legible.

### III. Âmbito de aplicação (artigo 436º)

A informação constante do presente anexo reporta-se ao Banco Efisa, S.A. com o capital social de € 115.500.000, repartido por 23.100.000 ações, com o valor nominal de € 5, e detido na totalidade, pela sociedade Parparticipadas, SGPS, S.A..

O Banco Efisa, em relação ao exercício de 2020, apresenta contas numa base individual.

### IV. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco (artigo 435º)

Do ponto de vista da atividade, o Banco Efisa rege-se essencialmente pelas normas gerais e especiais aplicáveis às instituições de crédito, com destaque para o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Código dos Valores Mobiliários, as normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e toda a legislação aplicável às sociedades anónimas, designadamente o Código das Sociedades Comerciais.

Adicionalmente, e uma vez que o Banco Efisa é uma empresa pública financeira, encontra-se abrangido pelas normas e legislação aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado.

O Banco Efisa dispõe de um conjunto de normas internas publicadas na sua rede informática privativa, com destaque para um sistema de instruções de serviço e manuais de procedimentos para cada uma das áreas de negócio, contendo normas que dispõem sobre o funcionamento e o exercício da atividade.

#### Responsáveis pela Implementação de Sistema de Gestão e Controlo de Riscos

Desde o início de 2020 que o Banco Efisa assegura internamente um conjunto de tarefas que eram anteriormente desenvolvidas pelo Grupo PAR's, nomeadamente, o reporte prudencial junto do Regulador - Banco de Portugal, bem como, o apoio à Direção Geral do Banco na articulação e controlo dos trabalhos associados às áreas contabilísticas, financeiras, fiscais e de reporte que, desde 1 de janeiro de 2020, são desenvolvidos em *Outsourcing* pela empresa EPIMETHEUS – Serviços de Consultoria e Gestão, S.A. ("Neyond").

O sistema de gestão de riscos e de controlo interno do Banco Efisa, segue as diretrizes e orientações emanadas pela entidade de Supervisão, o Banco de Portugal, tal como disposto no Aviso nº 3/2020, do Banco de Portugal.

Face à situação muito particular do Banco Efisa, que por razões diversas acabou por se estender por prazos muito para além daqueles que tinham sido previstos, o Banco não dispõe de um responsável pela função de gestão de riscos.

Cumprir referir ainda, a propósito, que, em virtude das limitações à atividade do Banco, determinadas pelo Supervisor, não havendo nova produção de crédito, e não havendo uma aceitação de depósitos de Clientes, o risco do Banco tem estado muito limitado, sendo controlado, em última instância, pelo Conselho de Administração.

De seguida, descrevem-se de forma sintética as metodologias adotadas para avaliação dos riscos de modo a proteger os investimentos e os seus ativos, o qual abarca os riscos relevantes pelo Banco.

## Risco de Mercado

O Risco de Mercado define-se assim como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação provocados por flutuações em cotações de ações, preços de mercadorias, taxas de juro, taxas de câmbio.

No atual contexto de laboração do Banco, o risco de mercado encontra-se fortemente reduzido, uma vez que não são efetuadas novas operações de crédito e não existem passivos remunerados, nem existe uma carteira de instrumentos transacionáveis. Os empréstimos estão na sua esmagadora maioria indexados a referências de curto prazo. A exposição a moedas que não o euro é negligenciável.

A informação de gestão sobre risco de mercado é elaborada segundo as normas contabilísticas em vigor.

## Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez é definido como o risco de insuficiência de ativos de curto prazo para cumprir responsabilidades de maturidade idêntica, assim como de saídas não previstas de fundos, fatores que, numa situação extrema de levantamento de fundos generalizado e abrupto por parte dos Clientes, associado ao encerramento de outras fontes de financiamento do Banco, poderá dificultar a captação dos fundos a um custo aceitável por parte do Banco, pondo deste modo a posição de liquidez do Banco sob pressão.

No caso particular do Banco Efisa, considerando que existe uma limitação na atividade do Banco quanto a receção material de depósitos e de realização de novo crédito, a carteira atual de ativos tem sido financiada pela liquidez existente. Consequentemente, estes riscos não têm uma materialidade relevante e a gestão da liquidez é assegurada pela Direção Financeira da Parvalorem de acordo com uma lógica de financiamento estável da carteira de ativos existente. Os excedentes devem ser aplicados por prazos curtos em Outras Instituições de Crédito de primeira linha e/ou no Banco Central Europeu.

Neste sentido, a Sala de Mercados assegura a gestão da liquidez, a qual, atendendo às circunstâncias particulares em que se encontra o Banco, é realizada numa lógica de financiamento estável da carteira de ativos existente.

Em 31 de dezembro de 2020 (e assim ocorreu também em 2019), a liquidez do Banco é assegurada quase na sua totalidade de forma indireta pelo Estado Português.

## Risco de Crédito

O Risco de Crédito define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a Instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior.

Neste contexto, para a avaliação e decisão da concessão de crédito bancário deve ser tida em conta a Instrução de Serviço n.º 06/10, que entrou em vigor a 11 de julho de 2013 (em revisão/atualização em 2021) durante o primeiro trimestre de 2021) e que visa estabelecer os princípios gerais, objetivos, orientações e procedimentos que devem nortear a concessão, reestruturação e a recuperação de crédito no Banco Efisa, definindo a composição, atribuições, competências e funcionamento dos diferentes Órgãos de Decisão. Esta Instrução de Serviço procura efetuar uma abordagem integrada do exercício da função de “recuperação creditícia”, no reconhecimento da sua importância para o Banco.

Deve ainda fazer parte da gestão de risco de crédito o normativo presente na Instrução de Serviço n.º 05/11 “IFRS 9 – Instrumentos Financeiros” do Banco, que entrou em vigor no dia 28 de novembro de 2019.

A concessão de crédito é analisada segundo níveis de competência, delegados através da Instrução de Serviço que transpõe o Regulamento de Crédito do Banco Efisa, e que vão do Gestor de Conta, passando por um Comité de Crédito, à Administração, a quem são submetidas para análise e decisão as operações de maior dimensão. A função específica de risco de crédito, na análise de reestruturação ou recuperação de crédito no Banco Efisa, continuou a ser desenvolvida internamente pelas equipas responsáveis pela gestão dessa mesma carteira de crédito.

Contudo, face às limitações e contexto conhecidos do Banco Efisa, não são realizadas novas operações de crédito (nova produção), estando, portanto, o foco na recuperação de crédito da carteira existente.

Desde 2009 que é realizada também avaliação de mecanismos de aferição do risco de crédito, procedimentos de KYC “*Know Your Customer*” e de despiste de situações de Branqueamento de Capital, de acordo com as normas vigentes.

### Risco Operacional

Por Risco Operacional entende-se a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de perdas resultantes de fraudes internas e externas; práticas em matéria de emprego e segurança no local de trabalho; clientes, produtos e práticas comerciais; danos ocasionados a ativos físicos; perturbação da atividade; execução, entrega e gestão de processos; tecnologias de informação e comunicação.

Neste contexto, a coordenação da função de gestão de risco operacional é assegurada pela Direção de Auditoria Interna, através de um Modelo de Gestão de Risco Operacional, o qual resulta do conjunto de registos e procedimentos de carácter permanente que asseguram a compreensão da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida pelo Banco Efisa.

### Risco de Conformidade

O Risco de Conformidade é entendido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital do Banco, decorrentes de violações ou da não conformidade das decisões relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas e normas do Código de Ética e de Conduta, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão da atividade ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações legais.

Neste sentido, o Gabinete de Conformidade do Banco Efisa, assegura de forma independente e autónoma a função de Conformidade, supervisionando o cumprimento e a correta aplicação das disposições legais, regulamentares, estatutárias e éticas, sendo igualmente responsável pelo cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras e outras entidades competentes.

É ainda da competência deste Gabinete a coordenação e salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Este Gabinete promove e controla, de modo independente, a adoção, por parte de todos os órgãos e colaboradores do Banco, das melhores práticas bancárias, o respeito dos princípios éticos, bem como das normas internas e externas que regulam a sua atividade, evitando prejuízos patrimoniais ou reputacionais resultantes de eventos de incumprimento.

O Gabinete de Conformidade é igualmente parte interveniente nas atividades de apoio à implementação das novas imposições legais.

Dependência Hierárquica e Funcional: A Direção de Auditoria e o Gabinete de Conformidade, dependem hierárquica e diretamente da Administração.

## V. Fundos próprios (artigo 437º)

Os fundos próprios de nível I do Banco são constituídos apenas pelas rubricas do capital próprio: capital social, reservas, resultados transitados e os resultados do exercício.

Os únicos instrumentos de capital são as ações representativas do capital social do Banco, e estas não se encontram cotadas em bolsa.

Ativo	2020	2019
Caixa, Disponibilidades em Bancos Centrais e em outras instituições de Crédito	3.209	3.204
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	3.909	3.956
Ativos financeiros ao justo valor através de outro resultado integral	6	12
Ativos Financeiros disponíveis para venda	n.a.	n.a.
Ativos Financeiros ao custo amortizado		
<i>Aplicações em instituições de crédito</i>	13.446	12.750
<i>Crédito a clientes</i>	7.500	8.613
Investimentos em associadas	8	8
Ativos não correntes detidos para venda	159	159
Outros ativos tangíveis	21	20
Ativos intangíveis	-	-
Ativos por impostos		
<i>Ativos por impostos correntes</i>	150	917
<i>Ativos por impostos diferidos</i>	521	939
Outros Ativos	1.774	2.251
<b>Total do Ativo</b>	<b>30.703</b>	<b>32.829</b>

Fundos Próprios	2020	2019
Instrumentos de Capital	115.500	115.500
Capital realizado	115.500	115.500
Reservas	2.585	2.521
Resultados transitados	(87.382)	(85.271)
Resultados do exercício elegíveis	(2.192)	(2.025)
<b>Fundos Próprios Nível I (antes de deduções)</b>	<b>28.511</b>	<b>30.725</b>
Deduções aos Fundos Próprios de Nível I	(4)	(4)
(-) Ajustamentos de valor devidos aos requisitos de avaliação prudente	(4)	(4)
<b>Fundos Próprios Nível I</b>	<b>28.507</b>	<b>30.721</b>
<b>Fundos próprios Nível II</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Fundos próprios Totais</b>	<b>28.507</b>	<b>30.721</b>
Posições em risco totais	24.084	25.756
Rácio F P Nível I	118,4%	119,3%
Rácio F P Totais	118,4%	119,3%
Combined Buffer Requirement	-	-
Capital Conservation Buffer	-	-

m€

Passivo e Capitais Próprios	2020	2019
<b>Passivo</b>		
Passivos financeiros ao custo amortizado		
<i>Recursos de clientes e outros empréstimos</i>	369	250
Provisões	920	881
Passivos por Impostos Correntes	6	7
Outros Passivos	897	966
<b>Total do Passivo</b>	<b>2.191</b>	<b>2.104</b>
<b>Capital Próprio</b>		
Capital	115.500	115.500
Outros rendimento integral acumulado	-	-
Outras Reservas e Resultados Transitados	(84.797)	(82.750)
Resultado do exercício	(2.192)	(2.025)
<b>Total do Capital Próprio</b>	<b>28.511</b>	<b>30.725</b>
<b>Total do Passivo e dos Capitais Próprios</b>	<b>30.703</b>	<b>32.829</b>

m€

O Ativo Líquido, em 31 de dezembro de 2020, ascendeu a 30.703 m€, que representa um decréscimo em relação a dezembro de 2019 (2.126 m€).

O Passivo não sofreu grandes alterações, registando a 31 de dezembro de 2020 o montante de 2,192 m€, representando um aumento de 4% relativamente a 2019. Esta variação deve-se essencialmente ao aumento na rubrica de “Passivos financeiros ao custo amortizado”.

O Capital Próprio também teve uma diminuição face ao período homólogo do ano anterior. O resultado líquido do exercício, traduzido por um prejuízo de 2.192 m€, e o aumento do saldo negativo da rubrica de “Outras Reservas e Resultados Transitados”, levaram a que no final do exercício de 2020 o Capital Próprio se cifrasse em 28.511 m€.

Do ponto de vista económico verificou-se um aumento de 71% do Produto Bancário (totalizando 0,92 m€), justificado, sobretudo, pela rubrica “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados”.

Em 31 de dezembro de 2020 o Banco apresenta uma diminuição dos Fundos Próprios Totais no montante de 2.214 m€ face a 31 de dezembro de 2019, justificado em grande parte pela variação negativa nos resultados transitados do Banco.



## Principais características dos instrumentos de fundos próprios

Conforme estipulado nas alíneas b) e c) do artigo 437º do Regulamento EU 575/2013, apresentamos no quadro seguinte as principais características dos instrumentos de fundos próprios emitidos:

Modelo das principais características dos instrumentos de fundos próprios	Ações
Emitente	Banco Efisa, S.A.
Identificador único (por ex. Cusip, Isin, ou identificador Bloomberg para colocação particular)	N/A
Legislação aplicável ao instrumento Portuguesa Portuguesa	Portuguesa
<b>Tratamento regulamentar</b>	
Regras transitórias do RRF	Fundos próprios principais de nível 1
Regras pós-transitórias do RRF	Fundos próprios principais de nível 1
Elegível numa base individual / (sub)consolidada / individual e (sub)consolidada	Base individual
Tipo de instrumento	Ação ordinária
Montante efetivamente reconhecido nos fundos próprios regulamentares	115.500
Montante nominal do instrumento	115.500
Preço da emissão	N/A
Preço do resgate	N/A
Classificação contabilística	Capital Realizado
Data da emissão	23-12-2015
Caráter perpétuo ou prazo fixo Perpétuo Fixo	Perpétuo
Data de vencimento	N/A
Opção de compra do emitente sujeita a aprovação prévia da supervisão	N/A
Data da opção de compra, datas condicionais da opção de compra e valor de resgate	N/A
Datas de compra subsequentes, se aplicável	N/A
<b>Cupões / dividendos</b>	N/A
Dividendo / cupão fixo ou variável Dividendo Fixo	N/A
Taxa de cupão e eventual índice relacionado	N/A
Existência de um limite aos dividendos	N/A
Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de prazo)	Total
Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de montante)	Total
Exigência de reforços ou outros incentivos ao resgate	N/A
Não cumulativos ou cumulativos	N/A
Convertíveis ou não convertíveis	N/A
Se convertíveis, desencadeador(es) da conversão	N/A
Se convertíveis, total ou parcialmente	N/A
Se convertíveis, taxa de conversão	N/A
Se convertíveis, conversão obrigatória ou facultativa	N/A
Se convertíveis, especificar em que tipo de instrumento podem ser convertidos	N/A
Se convertíveis, especificar o emitente do instrumento em que serão convertidos	N/A
Caraterísticas de redução do valor (write-down)	N/A
Em caso de redução do valor, desencadeador(es) dessa redução	N/A
Em caso de redução do valor, total ou parcial	N/A
Em caso de redução do valor, permanente ou temporária	N/A
Em caso de redução temporária do valor, descrição do mecanismo de reposição do valor (write-up).	
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especificar o tipo de instrumento imeditamente acima na hierarquia de prioridades)	N/A
Caraterísticas não conformes objeto de transição	N/A
Em caso afirmativo, especificar características não-conformes	N/A

Indicar N/A se a questão não for relevante

m€

	2020	2019
<b>FUNDOS PRÓPRIOS PRINCIPAIS DE NÍVEL 1: INSTRUMENTOS E RESERVAS</b>		
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	115.500	115.500
dos quais: Instrumentos de tipo 1	115.500	115.500
dos quais: Instrumentos de tipo 2	-	-
dos quais: Instrumentos de tipo 3	-	-
Resultados retidos	(86.989)	(84.775)
Outro rendimento integral acumulado (e outras reservas)	-	-
Fundos para riscos bancários gerais	-	-
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 3, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPP1	-	-
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	-	-
Interesses minoritários (montante permitido nos FPP1 consolidados)	-	-
Lucros provisórios objeto de revisão independente líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsível	-	-
<b>Fundos Próprios principais de nível 1 (FPP1) antes dos ajustamentos regulamentares</b>	<b>28.511</b>	<b>30.725</b>
<b>FUNDOS PRÓPRIOS PRINCIPAIS DE NÍVEL 1 (FPP1): AJUSTES REGULAMENTARES</b>		
Ajustamentos de valor adicionais	-	-
Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente)	(4)	(4)
Conjunto vazio na UE	-	-
Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3)	-	-
Reservas de justo valor relacionadas com ganhos ou perdas em coberturas de fluxos de caixa	-	-
Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas	-	-
Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados	-	-
Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição	-	-
Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos	-	-
Detenções diretas e indiretas de uma instituição dos seus próprios instrumentos de FPP1	-	-
Detenções de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios	-	-
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	-
Detenções diretas, indiretas e sintéticas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	-
Conjunto vazio na UE	-	-
Montante da posição em risco dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1250%, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução	-	-
dos quais: detenções elegíveis fora do setor financeiro	-	-
dos quais: posições de titularização	-	-
dos quais: transações incompletas	-	-
Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limite de 10%, líquido do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3)	-	-
Montante acima do limite de 15%	-	-
dos quais: detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo	-	-
dos quais: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias	-	-
Perdas relativas ao exercício em curso	-	-
Encargos fiscais previsíveis relacionados com elementos de FPP1	-	-
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios principais de nível 1 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF	-	-
Ajustamentos regulamentares relacionados com ganhos e perdas não realizados nos termos dos artigos 467.º e 468.º	-	-

	2020	2019
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios principais de nível 1 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRFPP	-	-
Dos quais: ajustamento de disposições sobre ativos intangíveis	-	-
Dos quais: outros ajustamentos	-	-
Deduções aos FPA1 elegíveis que excedem os FPA1 da instituição	-	-
<b>Total dos ajustamentos regulamentares aos fundos próprios principais de nível 1 (FPP1)</b>	(4)	(4)
<b>Fundos próprios principais de nível 1 (FPPP1)</b>	28.507	30.721
<b>FUNDOS PRÓPRIOS ADICIONAIS DE NÍVEL 1 (FPA1): INSTRUMENTOS</b>		
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	-	-
dos quais: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-	-
dos quais: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-	-
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 4, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPA1	-	-
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	-	-
Fundos próprios de nível 1 considerados incluídos nos FPA1 consolidados (incluindo interesses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidos por terceiros	-	-
dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-	-
Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1) antes dos ajustamentos regulamentares	-	-
<b>FUNDOS PRÓPRIOS ADICIONAIS DE NÍVEL 1 (FPA1): AJUSTAMENTOS REGULAMENTARES</b>		
Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FPA1	-	-
Detenções de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios	-	-
Detenções diretas e indiretas de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	-
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	-
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRFPP e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRFPP)	-	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente à dedução aos fundos próprios principais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 472.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente à dedução aos fundos próprios de nível 2 durante o período de transição nos termos do artigo 475.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-	-
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios adicionais de nível 1 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRFPP	-	-
Deduções aos FP2 elegíveis que excedem o FP2 da instituição	-	-
<b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios adicionais (FPA1)</b>	-	-
<b>Fundos próprios de nível 1 (FP1 = FPP1 + FPA1)</b>	28.507	30.721
<b>FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 2 (FP2): INSTRUMENTOS E DISPOSIÇÕES</b>		
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	-	-
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 5, e prémios de emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos FP2	-	-
emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos FP2	-	-
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	-	-
Instrumentos de fundos próprios considerados incluídos nos fundos próprios de nível 2 (incluindo interesses minoritários e instrumentos dos FPA1 não incluídos nas linhas 5 e 34) consolidados emitidos por filiais e detidos por terceiros	-	-
dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-	-
Ajustamentos para o risco de crédito	-	-
<b>Fundos próprios de nível 2 (FP2) antes dos ajustamentos regulamentares</b>	-	-
<b>FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 2 (FP2): AJUSTAMENTOS REGULAMENTARES</b>		
Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados	-	-
Detenções de instrumentos dos FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios	-	-
Detenções diretas e indiretas de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	-
Dos quais novas detenções não sujeitas a disposições transitórias	-	-

	2020	2019
Dos quais detenções existentes antes de 1 de janeiro de 2013 e sujeitas a disposições transitórias	-	-
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis)	-	-
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios de nível 2 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRF)	-	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios de nível 2 no que respeita à dedução aos fundos próprios principais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 472.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios de nível 2 relativamente à dedução aos fundos próprios adicionais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 475.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-	-
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios de nível 2 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRF	-	-
<b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios de nível 2 (FP2)</b>	-	-
<b>Fundos próprios totais (FPT = FP1 + FP2)</b>	-	-
Ativos ponderados pelo risco relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRF)	-	-
<b>Total dos ativos ponderados pelo risco</b>	-	-
<b>RÁCIOS E RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS</b>		
Fundos próprios principais de nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)	118,4%	119,3%
Nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)	118,4%	119,3%
Fundos próprios totais (em percentagem do montante das posições em risco)	118,4%	119,3%
Requisito de reservas prudenciais específico da instituição (requisito de FPP1 em conformidade com o artigo 92.º, n.º 1, alínea a), mais requisitos de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios e anticíclicas, mais reservas prudenciais do risco sistémico, mais reservas prudenciais de instituição de importância sistémica (reservas prudenciais G-SII ou O-SII), expresso em percentagem do montante das posições em risco)	-	-
dos quais: requisito de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios	2,5%	2,5%
dos quais: requisito de reservas prudenciais anticíclicas	-	-
dos quais: requisito de reservas prudenciais para o risco sistémico	-	-
dos quais: Reservas prudenciais de instituição de importância sistémica global (G-SII) ou de outras instituições de importância sistémica (O-SII)	-	-
Fundos próprios principais de nível 1 disponíveis para efeitos de reservas prudenciais (em percentagem do valor das posições em risco)	118,4%	119,3%
<b>MONTANTES ABAIXO DO LIMIAR PARA DEDUÇÃO (ANTES DE PONDERAÇÃO PELO RISCO)</b>		
Detenções diretas e indiretas nos fundos próprios de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	-
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	-
Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limite de 10%, líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3)	-	-
<b>LIMITES APLICÁVEIS À INCLUSÃO DE PROVISÕES NOS FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 2</b>		
Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relativamente a posições em risco sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)	-	-
Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método-padrão	-	-
Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relacionados com as posições em risco sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo)	-	-
Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método das notações internas	-	-
<b>INSTRUMENTOS DE FUNDOS PRÓPRIOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES DE ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA</b>		
Limite máximo atual para os instrumentos de FPP1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	-
Montante excluído dos FPP1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgastes e vencimentos)	-	-
Limite máximo atual para os instrumentos de FPA1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	-
Montante excluído dos FPA1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgastes e vencimentos)	-	-

## VI. Requisitos de fundos próprios (artigo 438º)

As rubricas que compõem os fundos próprios mantêm uma grande estabilidade.

O Banco só dispõe de Fundos Próprios de Nível I.

Fundos Próprios		
	2020	2019
<b>Fundos Próprios</b>	<b>28.507</b>	<b>30.721</b>
<b>Fundos Próprios Nível I</b>	28.511	30.725
Capital elegível	115.500	115.500
Capital realizado	115.500	115.500
Reservas	2.585	2.521
Resultados transitados	(87.382)	(85.271)
Resultados elegíveis	(2.192)	(2.025)
(-) Elementos dedutíveis	(4)	(4)
(-) Imobilizações incorpóreas/Ativos intangíveis	(4)	(4)
<b>Fundos próprios Nível II</b>	-	-
Provisões p/ Riscos Gerais de Crédito	-	-
(-) Deduções	-	-
(-) Deduções aos fundos próprios totais	-	-

m€

	8% do RWA			
	RWA		Requisitos Mínimos de Capital	Requisitos Mínimos de Capital
	2020	2019	2020	2019
<b>Requisitos de Fundos Próprios</b>	<b>24.084</b>	<b>25.756</b>	<b>1.927</b>	<b>2.060</b>
Para risco de crédito, risco de crédito de contraparte	15.605	18.223	1.248	1.458
Método Padrão	15.605	18.223	1.248	1.458
Classes de risco no Método Padrão excluindo posições de titularização	15.605	18.223	1.248	1.458
Instituições	3.009	2.869	241	229
Empresas	6.101	7.057	488	565
Carteira de retalho	995	1.184	80	95
Posições em incumprimento	338	241	27	19
Capital Próprio- Acções	20	20	2	2
Outros elementos	5.142	6.852	411	548
Requisitos de fundos próprios para risco operacional	2.264	3.313	181	265
Método Padrão	2.264	3.313	181	265
Divisas	2.264	3.313	181	265
Mercadorias	-	-	-	-
Requisitos de fundos próprios para risco operacional	6.216	4.221	497	338
Método do Indicador Básico	6.216	4.221	497	338
Método Padrão	-	-	-	-
Métodos de Medição Avançada	-	-	-	-

m€

Rácio de Solvabilidade		
	2020	2019
Excesso (+) / Insuficiência (-) de fundos próprios	26.580	28.660
<b>Rácio de Solvabilidade (%)</b>	<b>118,4%</b>	<b>119,3%</b>

m€

De acordo com o Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu os valores mínimos para os rácios:

- Rácio de Fundos Próprios Principais de nível 1 – 4,5%;
- Rácio de Fundos Próprios de nível 1 – 6%;
- Rácio de Fundos Próprios totais - 8%.

E, de acordo com o Aviso 6/2013 o rácio de Fundos Próprios principais de Nível I não deve ser inferior a 7%.

O que comparando com a situação do Banco Efisa, todos estes rácios têm valores bastante superiores aos valores mínimos apresentados, i.e., o Banco Efisa, tem um mesmo valor de 118,4% para cada um dos rácios em causa.

## VII. Risco de crédito de contraparte (artigo 439º)

O Banco Efisa não tem desenvolvido operações que o exponham a este tipo de riscos.

## VIII. Reservas prudenciais de fundos próprios (artigo 440º)

Em 31 de dezembro de 2020, a reserva de conservação de fundos próprios é composta por fundos próprios de nível 1 iguais a 2,5%<sup>1</sup> do total dos montantes das posições ponderadas pelo risco da instituição, calculado nos termos do artigo 92º nº 3 do Regulamento (EU) nº 575/2013.

Conforme descrito acima, as reservas prudenciais de conservação de fundos próprios apresentam em 31 de dezembro de 2020 e 2019 os seguintes montantes:

Reservas Prudenciais de fundos próprios		
	2020	2019
<b>Requisito combinado de reserva de fundos próprios</b>	<b>602</b>	<b>644</b>
Reservas prudenciais de conservação de fundos próprios	602	644
Reservas prudenciais de conservação devido a um risco macroprudencial ou sistémico identificado a nível de um Estado-Membro	-	-
Reservas prudenciais de fundos próprios contracíclicas específicas da instituição	-	-
Reservas prudenciais para o risco sistémico	-	-
Reservas prudenciais para instituições de importância sistémica global	-	-
Reservas prudenciais para outras instituições de importância sistémica	-	-

m€

As posições ponderadas pelo risco da instituição que apresentam o montante de 24.084 m€, apresentando assim uma diminuição das posições no montante de 1.672 m€ face a 31 de dezembro de 2019 em que apresentava o montante de 25.756 m€.

Segundo a informação presente no quadro, em 31 de dezembro de 2020, existe uma diminuição de 41,79 m€ nas reservas prudenciais de conservação de fundos próprios, verificada pela não alteração da taxa face ao ano anterior.

## IX. Indicadores de importância sistémica global (artigo 441º)

Em 31 de dezembro de 2020, o Banco não era considerado como Instituição de Importância Sistémica Global (G- SII) nos termos do artigo 131º da Diretiva 2013/36/EU, pelo que não se aplicam as obrigações de divulgação de informação.

## X. Risco de crédito (artigo 442º)

O Risco de Crédito define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a Instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior.

Face ao enquadramento e estratégia de recuperação de crédito no universo PAR's, incluindo o Banco Efisa, a maioria das atividades que tipicamente eram desenvolvidas no âmbito de risco de crédito na Parvalorem, deixaram de ser exercidas.

<sup>1</sup> Conforme art. n.º 138 D, n.º 1 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

A função específica de risco de crédito, na análise de reestruturação ou recuperação de crédito no Banco Efisa, continuou, portanto, a ser desenvolvida internamente pelas equipas responsáveis pela gestão dessa mesma carteira de crédito.

No contexto atual do Banco Efisa e face às limitações apresentadas, não são realizadas novas operações de crédito (nova produção), estando, portanto, o foco na recuperação de crédito da carteira existente.

### Análise Individual

Atendendo às características da sua carteira, o Banco efetua uma análise individual de todos os créditos que apresentam exposição líquida.

Para estas exposições é efetuada uma análise de *stage* com base em critérios qualitativos e quantitativos, sendo calculadas perdas por imparidade com base nas seguintes abordagens:

- “*Going Concern*” - A análise apuramento de taxa de imparidade segue uma perspetiva de “*Going*” sempre que a entidade ou devedor conseguem gerar *cash-flows* suficientes para fazer face ao serviço da dívida. Pressupõe a continuidade do negócio/ atividade.
- “*Gone Concern*” (cessação da atividade) - Num cenário de “cessação da atividade”, as garantias são executadas e os fluxos de caixa operacionais do devedor cessam.

Para os clientes classificados em *stage* 1 o Banco aplica uma percentagem de imparidade de 1% à exposição bruta dos clientes.

### Análise Coletiva

O Banco não dispõe de um modelo de análise coletiva de imparidade em conformidade com a norma IFRS 9. Contudo, atendendo às características da sua carteira, os créditos não analisados individualmente não apresentavam exposição líquida em 31 de dezembro de 2020.

### Comportamento Atual

O Banco reconhece perdas por imparidade para os seguintes instrumentos:

- Crédito concedido a clientes;
- Garantias e compromissos assumidos;
- Disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito;

As perdas por imparidade apuradas são reconhecidas por contrapartida de resultados do exercício. No caso de, em períodos futuros, se verificar uma redução da perda de crédito estimada, a imparidade inicialmente registada é igualmente revertida por contrapartida de resultados.

### Classificação dos Ativos Financeiros por *Stages*

O apuramento das perdas por imparidade resulta da prévia classificação por *Stage* de imparidade de todas as exposições de acordo com seu nível de risco de crédito, conforme sintetizado abaixo:

- *Stage* 1 – Sem alterações significativas no risco de crédito desde o reconhecimento inicial;
- *Stage* 2 – Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial;
- *Stage* 3 – Crédito em situações de imparidade (evidência objetiva de imparidade de crédito);

O Banco determina as perdas por imparidade para cada operação em função da deterioração do risco de crédito observada desde o momento do seu reconhecimento inicial. Neste contexto, as operações são classificadas num dos seguintes *stages* de imparidade:

- Stage 1: são classificadas neste *stage* todas as operações para as quais não existe evidência de um aumento significativo do risco de crédito (SICR) desde o seu reconhecimento inicial e que não se encontram em situação de *default*. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas que resultem de um evento de *default* suscetível de ocorrer no prazo de 12 meses a contar da data de reporte.
- Stage 2: são classificadas neste *stage* todas as operações para as quais existe evidência de um aumento significativo do risco de crédito (SICR) desde o seu reconhecimento inicial (sub-nota “Aumento significativo do risco de crédito (SICR)”), mas que não se encontram em situação de *default*. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas, resultantes de eventos de *default* que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas “*lifetime*”).
- Stage 3: são classificadas neste *stage* todas as operações que se encontrarem em situação de *default* (sub-nota “Definição de *default*”). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas “*lifetime*”.

### Aumento significativo do Risco de Crédito (SICR)

A avaliação do aumento significativo do risco de crédito (SICR) desde o reconhecimento inicial tem por base a observação de pelo menos um dos seguintes critérios qualitativos:

- Devedor com pelo menos um crédito com atraso no pagamento superior a 30 dias;
- Devedor com pelo menos um crédito em contencioso;
- Devedor com pelo menos um crédito reestruturado por dificuldades financeiras ou perspectiva/pedido de reestruturação;
- Devedor com pelo menos um crédito no sistema bancário em situação de incumprimento, capital e juros abatidos/anulados ou contencioso, de acordo com a informação disponível na Central de Risco de Crédito do Banco de Portugal;
- Devedor com cheques devolvidos e/ou inibição de uso de cheques;
- Crédito com decréscimo material do valor da garantia real (superior a 20%), quando tal resulte num *Loan-to-value* superior a 80% (aplicável nos casos em que o crédito está associado a um projeto imobiliário específico);
- Devedor com efeitos protestados / não cobrados;
- Devedor com expectativa de insolvência ou objeto de programas especiais de recuperação;
- Devedor com dívidas ao Fisco ou à Segurança Social em situação de incumprimento ou de penhora executada pelo Estado;
- Outros fatores que indiquem a deterioração da capacidade de cumprir com o serviço da dívida (v.g. a inexistência de um mercado ativo para os bens subjacentes ao financiamento, redução



significativa do volume de negócios e/ou perda de um cliente relevante (para empresas), situações de desemprego (particulares).

#### A. Definição de *Default*

São considerados em situação de *default* os clientes em que se observe pelo menos um dos critérios seguintes:

- Devedores com pelo menos um crédito com atrasos no pagamento superior a 90 dias;
- Devedores classificados como improdutivos;
- Imparidade individual atribuída superior a 20%;
- Reestruturação por dificuldades económicas;
- Devedores com juros anulados;
- Devedores em processo de insolvência;
- Devedores para os quais o Banco deixou de cobrar juros.

Apuramento de perdas por imparidade para crédito concedido a clientes, e garantias e compromissos irrevogáveis.

#### Informação Quantitativa / Modelos

O quadro abaixo apresenta o movimento na Imparidade, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019:

<b>Correções de valor e imparidade</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Saldo inicial</b>	<b>40.475</b>	<b>40.406</b>
Reforços	1.182	1.558
Utilizações	4	50
Reposições/Anulações	676	1.578
Diferenças de Câmbio	(605)	139
Outros Ajustamentos	720	-
<b>Saldo final</b>	<b>41.093</b>	<b>40.475</b>

m€

Nota: Inclui provisões para outros valores - Passivo

O Banco reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar o ativo na sua totalidade. Este registo ocorre após todas as ações desenvolvidas pelo Banco se revelarem infrutíferas e estiverem reunidas todas as condições para a sua dedutibilidade fiscal. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

Em seguida, apresentamos o Modelo de Posições em Risco:

Classes de Risco	Posição em risco original	Posição em risco original
	2020	2019
Classe de Risco I - Administrações e Bancos Centrais	3.189	3.201
Classe de Risco II - Administrações Regionais	-	-
Classe de Risco VI - Instituições	15.077	14.369
Classe de Risco VII - Empresas	29.198	21.586
Classe de Risco VIII - Carteira de retalho	2.234	2.520
Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis	-	-
Classe de Risco X - Elementos vencidos	13.879	21.639
Classe de Risco XIII - Outros elementos	-	-
Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções	1.439	1.447
Classe de Risco XVI - Outros elementos	8.176	10.206
<b>TOTAL</b>	<b>73.193</b>	<b>74.968</b>

m€

Efetuada uma análise, classe a classe, constatamos que as classes que apresentam um montante superior em termos de variação, são a Classe VII- Empresas e a Classe X- Elementos vencidos.

As posições em risco objeto de imparidade equivalem às posições em risco totais de crédito (vencido e vincendo), uma vez que todo o crédito é objeto de análise de imparidade.

Não se apresenta o Modelo de Distribuição Geográfica das Posições em Risco, na medida em que o Banco entende que desenvolvendo a sua atividade exclusivamente em Portugal, não existe heterogeneidade suficientemente vincada entre as diversas regiões que justifique a elaboração da referida análise.

A carteira própria do Banco não tem atribuída qualquer notação de rating por uma ECAI ou ECA. Os ponderadores de risco usados no cálculo de requisitos de fundos próprios são os definidos, anteriormente, pelo Aviso 5/2007 do BdP, e agora, pela secção 2 do capítulo 2 do título II da parte III do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu.

#### Modelo "Método Padrão"

2020		Ponderadores de risco							TOTAL	
		0%	10%	20%	35%	50%	75%	100%	150%	
Posição em risco original	Classe de Risco I - Administrações Centrais	3.189								3.189
	Classe de Risco II - Administrações Regionais									-
	Classe de Risco VI - Instituições			15.077						15.077
	Classe de Risco VII - Empresas							29.198		29.198
	Classe de Risco VIII - Carteira de retalho	0					2.034	200		2.234
	Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis									-
	Classe de Risco X - Elementos vencidos							13.879		13.879
	Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções							1.439		1.439
Classe de Risco XVI - Outros elementos	13							8.163	8.176	
<b>Total posições em risco original</b>		<b>3.203</b>	<b>-</b>	<b>15.077</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.034</b>	<b>52.880</b>	<b>-</b>	<b>73.193</b>
Valor da posição em risco	Classe de Risco I - Administrações Centrais	2.984								2.984
	Classe de Risco II - Administrações Regionais									-
	Classe de Risco VI - Instituições			15.044						15.044
	Classe de Risco VII - Empresas							6.101		6.101
	Classe de Risco VIII - Carteira de retalho						1.060	200		1.260
	Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis									-
	Classe de Risco X - Elementos vencidos							338		338
	Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções							20		20
Classe de Risco XVI - Outros elementos	13							5.142	5.155	
<b>Total posições em risco</b>		<b>2.998</b>	<b>-</b>	<b>15.044</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.060</b>	<b>11.801</b>	<b>-</b>	<b>30.903</b>
Total requisitos de Fundos Próprios	Classe de Risco I - Administrações Centrais									-
	Classe de Risco II - Administrações Regionais									-
	Classe de Risco VI - Instituições			3.009						3.009
	Classe de Risco VII - Empresas							6.101		6.101
	Classe de Risco VIII - Carteira de retalho						795	200		995
	Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis									-
	Classe de Risco X - Elementos vencidos							338		338
	Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções							20		20
Classe de Risco XVI - Outros elementos								5.142	5.142	
<b>Total requisitos de Fundos Próprios</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.009</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>795</b>	<b>11.801</b>	<b>-</b>	<b>15.605</b>

m€

2019		Ponderadores de risco							TOTAL	
		0%	10%	20%	35%	50%	75%	100%	150%	
Posição em risco original	Classe de Risco I - Administrações Centrais	3.201								3.201
	Classe de Risco II - Administrações Regionais									-
	Classe de Risco VI - Instituições			14.369						14.369
	Classe de Risco VII - Empresas							21.586		21.586
	Classe de Risco VIII - Carteira de retalho	0					2.320	200		2.520
	Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis									-
	Classe de Risco X - Elementos vencidos							21.639		21.639
	Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções							1.447		1.447
Classe de Risco XVI - Outros elementos	8							10.198	10.206	
<b>Total posições em risco original</b>		<b>3.209</b>	<b>-</b>	<b>14.369</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.320</b>	<b>55.070</b>	<b>-</b>	<b>74.968</b>
Valor da posição em risco	Classe de Risco I - Administrações Centrais	2.996								2.996
	Classe de Risco II - Administrações Regionais									-
	Classe de Risco VI - Instituições			14.343						14.343
	Classe de Risco VII - Empresas							7.057		7.057
	Classe de Risco VIII - Carteira de retalho						1.312	200		1.512
	Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis									-
	Classe de Risco X - Elementos vencidos							241		241
	Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções							20		20
Classe de Risco XVI - Outros elementos	8							6.852	6.860	
<b>Total posições em risco</b>		<b>3.004</b>	<b>-</b>	<b>14.343</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.312</b>	<b>14.370</b>	<b>-</b>	<b>33.029</b>
Total requisitos de Fundos Próprios	Classe de Risco I - Administrações Centrais									-
	Classe de Risco II - Administrações Regionais									-
	Classe de Risco VI - Instituições			2.869						2.869
	Classe de Risco VII - Empresas							7.057		7.057
	Classe de Risco VIII - Carteira de retalho						984	200		1.184
	Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis									-
	Classe de Risco X - Elementos vencidos							241		241
	Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções							20		20
Classe de Risco XVI - Outros elementos								6.852	6.852	
<b>Total requisitos de Fundos Próprios</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.869</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>984</b>	<b>14.370</b>	<b>-</b>	<b>18.223</b>

m€

## Covid-19

Como forma de minimizar o impacto da pandemia de COVID-19 na economia, a União Europeia e os Estados-Membros implementaram em 2020 um conjunto de medidas de apoio aos agentes económicos nomeadamente através de regimes de moratórias de iniciativa legal ou privada, incidindo sobre a forma de reembolso de empréstimos, assim como pela criação de linhas de financiamento a empresas com garantia mútua / estatal, em condições de preço mais favoráveis de forma a assegurar a satisfação das suas necessidades operacionais e de liquidez.

Especificamente em Portugal, o Governo Português determinou a implementação de um regime de moratória de créditos concedidos a particulares (moratória do crédito hipotecário) e a empresas (moratória do crédito a empresas) pelas instituições financeiras a operar no território Português através do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, o qual tem vindo a ser revisto e adaptado por diplomas posteriores.

A moratória legal, teve uma duração inicialmente fixada em seis meses, até 30 de setembro de 2020, a qual foi inicialmente prorrogada até 31 de março de 2021, e posteriormente até 30 de setembro de 2021. Este novo prazo é aplicável não só às novas moratórias como aquelas que foram subscritas em período anterior à prorrogação, sendo que permite a manutenção de carência integral de capital e juros

para as empresas incluídas nos sectores de atividade mais afetados pela pandemia, e para os restantes setores concede carência de capital até setembro. Quanto à moratória privada protocolada no âmbito da Associação Portuguesa de Bancos, no caso do crédito não hipotecário as moratórias contratadas até 30 de junho de 2020 são concedidas por um prazo de 12 meses, contados desde a data da sua adesão e as moratórias que venham a ser contratadas após 30 de junho de 2020 terminarão em 30 de junho de 2021. No caso do crédito hipotecário ao abrigo desse regime privado, as moratórias duram até 31 de março de 2021.

Também durante 2020, a EBA publicou o *guideline* EBA\GL\2020\02 sobre critérios a respeitar na concessão de moratória e publicou a *guideline* EBA\GL\2020\07 sobre critérios a respeitar pelos Bancos na divulgação de informação pública sobre posições em risco objeto de moratória ou sob a forma de linhas de financiamento disponibilizadas ao abrigo da COVID-19. No final de dezembro de 2020 o Banco divulgou os seguintes quadros:

- Modelo 1 - Informações sobre os empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas)

	Montante escriturado bruto						Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito						Montante escriturado bruto		
	Produtivos			Não produtivos			Produtivos			Não produtivos					
	Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação	Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)		Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação	Dos quais: Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias		Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação	Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)		Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação	Dos quais: Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias				
														Entradas para exposições não produtivas	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	
1	Empréstimos e adiantamentos objeto de uma moratória	16.591	16.591	-	-	-	-	( 11.085)	( 11.085)	-	-	-	-	-	-
2	dos quais: famílias	169	169	-	-	-	-	( 6)	( 6)	-	-	-	-	-	
3	dos quais: caucionados por imóveis de habitação	169	169	-	-	-	-	( 6)	( 6)	-	-	-	-	-	
4	dos quais: sociedades não financeiras	16.422	16.422	-	-	-	-	( 11.079)	( 11.079)	-	-	-	-	-	
5	dos quais: pequenas e médias empresas	16.422	16.422	-	-	-	-	( 11.079)	( 11.079)	-	-	-	-	-	
6	dos quais: caucionados por imóveis comerciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

- Modelo 2 - Visão geral das moratórias (legislativas e não legislativas)

	Número de devedores	Montante escriturado bruto							
		Dos quais: moratórias legislativas	Dos quais: expiradas	Prazo residual das moratórias					
				<= 3 meses	> 3 meses <= 6 meses	> 6 meses <= 9 meses	> 9 meses <= 12 meses	> 1 ano	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	
1	Empréstimos e adiantamentos aos quais foi oferecida uma moratória	9	16.591	-	-	-	-	-	-
2	Empréstimos e adiantamentos objeto de uma moratória (aplicada)	9	16.591	16.591	-	-	3.788	12.803	-
3	dos quais: famílias	-	169	169	-	-	-	169	-
4	dos quais: caucionados por imóveis de habitação	-	169	169	-	-	-	169	-
5	dos quais: sociedades não financeiras	-	16.422	16.422	-	-	3.788	12.634	-
6	dos quais: pequenas e médias empresas	-	16.422	16.422	-	-	3.788	12.634	-
7	dos quais: caucionados por imóveis comerciais	-	-	-	-	-	-	-	-

- o Modelo 3 - Informações sobre novos empréstimos e adiantamentos objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19

	a	b	c		d
			Montante máximo da garantia que pode ser considerado	Montante escriturado bruto	
		dos quais: reestruturados	Garantias públicas recebidas	Entradas para exposições não produtivas	
1	Novos empréstimos e adiantamentos objeto de sistemas de garantia pública	-	-	-	-
2	dos quais: famílias	-	-	-	-
3	dos quais: caucionados por imóveis de habitação	-	-	-	-
4	dos quais: sociedades não financeiras	-	-	-	-
5	dos quais: pequenas e médias empresas	-	-	-	-
6	dos quais: caucionados por imóveis comerciais	-	-	-	-

m€

## XI. Ativos livres de encargos (artigo 443º)

A Autoridade Bancária Europeia publicou Orientações relativas à divulgação de ativos onerados e não onerados da EBA/GL/2014/3 e de acordo com a definição apresentada a 31 de dezembro de 2020 esta informação não é aplicável ao Banco.

## XII. Recurso às ECAI (artigo 444º)

O método aplicado para cálculo dos montantes dos requisitos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito é o método-padrão. As posições ponderadas pelo risco são determinadas com base nos coeficientes de ponderação definidos pelo presente regulamento, que se baseiam na classe de risco em que a posição é afeta e de acordo com a sua qualidade de crédito.

Atualmente, o Banco não recorre a nenhuma ECAI reconhecida para avaliação de crédito, sendo que o presente artigo não é aplicável.

## XIII. Exposição ao risco de mercado (artigo 445º)

O risco de mercado corresponde ao risco de variação do justo valor ou dos “cash-flows” dos instrumentos financeiros em função de alterações nos preços de mercado, incluindo os seguintes riscos: taxa de juro, cambial e de preço.

A metodologia utilizada pelo Banco para cálculo dos requisitos de fundos próprios é o método-padrão para o risco cambial.

2020	Todas as Posições		Posições Liquidas		Requisitos de fundos próprios	Montante Total das Posições em Risco
	Longas	Curtas	Longas	Curtas		
<b>Posições Cambiais</b>						
Euro						
Libra esterlina	19		19			
Dólar dos EUA	2.240		2.240			
Coroa norueguesa						
Outros	5		5			
<b>Repartição das Posições Totais</b>						
Outros ativos e passivos que não sejam elementos extrapatrimoniais e derivados	2.264					
<b>Posições totais</b>						
Todas as outras moedas (incluindo OIC tratados como moedas diferentes)	2.264		2.264		181	
<b>Total</b>	<b>2.264</b>		<b>2.264</b>		<b>181</b>	<b>2.264</b>

m€

2019	Todas as Posições		Posições Líquidas		Requisitos de fundos próprios	Montante Total das Posições em Risco
	Longas	Curtas	Longas	Curtas		
<b>Posições Cambiais</b>						
Euro						
Libra esterlina	22		22			
Dólar dos EUA	3.286		3.286			
Coroa norueguesa						
Outros	6		6			
<b>Repartição das Posições Totais</b>						
Outros ativos e passivos que não sejam elementos extrapatrimoniais e derivados	3.313					
<b>Posições totais</b>						
Todas as outras moedas (incluindo OIC tratados como moedas diferentes)	3.313		3.313		265	
<b>Total</b>	<b>3.313</b>		<b>3.313</b>		<b>265</b>	<b>3.313</b>

*m€*

Segundo a informação acima, a posição é calculada para cada divisa (incluindo a moeda Euro), com referência ao ouro e às posições em risco perante OIC.

#### XIV. Risco operacional (artigo 446º)

A coordenação da função de gestão de risco operacional é assegurada pela Direção de Auditoria Interna, através de um Modelo de Gestão de Risco Operacional, o qual resulta do conjunto de registos e procedimentos de carácter permanente que asseguram a compreensão da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida pelo Banco Efisa.

A metodologia utilizada pelo Banco para cálculo dos requisitos de fundos próprios é o método do indicador básico.

Os elementos contabilísticos considerados para cálculo do indicador básico são:

- (+) Juros e Rendimentos similares
- (-) Juros e encargos similares
- (+) Comissões recebidas
- (-) Comissões pagas
- (+/-) Resultados de operações financeiras
- (+) Outros rendimentos e receitas operacionais

	Indicador relevante			Requisitos de fundos próprios	Exposição Total de Risco Operacional
	2018	2019	2020		
<b>Total das atividades sujeitas ao método do Indicador Básico</b>	(406)	533	915	497	6.216

*m€*

As rubricas contabilísticas consideradas para o cálculo são as constantes do quadro abaixo:

#### Modelo Risco Operacional

	2020	2019
Juros e rendimentos similares	485	482
(-) Juros e encargos similares	(71)	(42)
(+) Rendimentos de instrumentos de capital	-	-
(+) Comissões recebidas associadas ao crédito e outras comissões	10	24
(-) Comissões pagas associadas ao custo de crédito e outras comissões pagas	(13)	(12)
(+) Resultados de operações financeiras	411	(38)
(+) Outros rendimentos e receitas operacionais	92	119
<b>Indicador Relevante</b>	<b>915</b>	<b>533</b>

*m€*

## XV. Posições em risco sobre ações não incluídas na carteira de negociação (artigo 447º)

Em 31 de dezembro de 2020, não se aplica ao Banco Efisa.

## XVI. Exposição ao risco de taxa de juro sobre posições não incluídas na carteira de negociação (artigo 448º)

O Banco Efisa, dado o contexto em que se encontra, não exige uma política ativa de gestão de risco da sua taxa de juro.

No que respeita ao exercício de 2020, o controlo sobre as posições não incluídas na carteira de negociação foi efetuado em dois períodos distintos, a 30.06.2020 e a 31.12.2020. Para tal foram calculados os impactos no valor económico e na margem financeira a 1 ano, resultantes de uma variação paralela da curva (ascendente e descendente) de 200 pontos base, mas com a aplicação de um limite mínimo à curva de rendimentos de referência de -100 pontos base. Adicionalmente, a 30.06.2020 e 31.12.2020, no que respeita ao impacto no valor económico da carteira bancária, foram apurados os riscos de desvio paralelo e não paralelo da curva de rendimentos, considerando seis cenários distintos de alterações das taxas de juro:

- i. subida paralela da curva de rendimentos (*parallel shock up*);
- ii. descida paralela da curva de rendimentos (*parallel shock down*);
- iii. aumento do declive da curva de rendimentos, que corresponde a descidas das taxas de curto prazo e subida das taxas de longo prazo (*steepener shock*);
- iv. diminuição do declive da curva de rendimentos, que corresponde a um aumento das taxas de curto prazo e descida das taxas de longo prazo (*flattener shock*);
- v. subida das taxas de juro de curto prazo, que corresponde a um máximo do choque de subida no prazo temporal mais curto da curva de rendimentos, decrescendo a amplitude do choque até zero no ponto máximo (*short rate shock up*);
- vi. descida das taxas de juro de curto prazo, que corresponde a um máximo do choque de descida no prazo temporal mais curto da curva de rendimentos, decrescendo a amplitude do choque até zero no ponto máximo (*short rate shock down*).

Dada a natureza do balanço do Banco, apenas utilizámos o método standard, ou seja, o modelo estático de avaliação das posições do balanço à data das análises consideradas. Do lado do ativo todas as rubricas sujeitas ao risco de taxa de juro apresentam um prazo contratual definido, e do lado do passivo, o Banco não possui financiamentos, não aceita novos depósitos nem concede empréstimos, sendo que nenhum elemento do passivo é remunerado. Assim, respeitaram-se apenas as características contratuais de cada ativo, tendo sido efetuado, no caso da carteira de crédito, uma análise individual de cada crédito, ficando excluídos os créditos e juros vencidos. Todos os empréstimos e adiantamentos do ativo têm prazo contratual definido.

Em todos os elementos do ativo sujeitos ao risco de taxa de juro, procedeu-se ao seu agrupamento por bandas temporais, tendo em conta a próxima data contratual de revisão da taxa de juro, consoante seja taxa fixa ou taxa variável. Aplicou-se depois a variação standard de cada indexante, considerando-se uma maturidade igual ao ponto médio de cada banda temporal.

No cálculo do impacto sobre a margem, considerou-se o valor dos créditos pelo seu valor nominal, e no cálculo do valor económico, considerou-se o valor líquido de balanço da carteira de crédito, depois de imparidades, como melhor aproximação do seu justo valor. No caso dos títulos de dívida (obrigações do Tesouro), o valor de balanço corresponde ao seu justo valor, e nos depósitos com maturidade definida (MMI) considerou-se o seu valor atual para cálculo do valor económico.

Com base na metodologia descrita e nos pressupostos referidos, apresenta-se abaixo o quadro com os valores referentes ao impacto sobre o valor económico da carteira bancária e da margem financeira, de um choque paralelo de +/- 200 pontos base nas taxas de juro, considerando a data de análise de 31.12.2020:

	2020	2019
Valor económico estimado da carteira bancária sem variações de taxas de juro	26.737	21.621
Alteração do valor económico da carteira bancária resultante de uma subida paralela na curva de rendimentos após o choque standard do supervisor	(242)	(44)
Alteração do valor económico da carteira bancária resultante de uma descida paralela na curva de rendimentos após o choque standard do supervisor	36	21
Margem financeira esperada estimada a 1 ano sem variações de taxas de juro	417	440
Alteração na margem financeira esperada estimada a 1 ano resultante de uma subida paralela na curva de rendimentos após o choque standard do supervisor	644	661
Alteração na margem financeira esperada estimada a 1 ano resultante de uma descida paralela na curva de rendimentos após o choque standard do supervisor	(242)	(248)

m€

No quadro seguinte podem-se verificar os impactos sobre o valor económico da carteira bancária, considerando seis cenários de choque aplicados às taxas de juro (acima enumerados), à data de análise de 31.12.2020:

Cenários de choque aplicados às taxas de juro - Alteração do valor económico da carteira bancária	2020	2019
Parallel shock up	(242)	(44)
Parallel shock down	36	21
Steeper shock	(107)	(15)
Flattener shock	40	18
Short rates shock up	3	7
Short rates shock down	3	8

m€

## XVII. Risco associado a posições de titularização (artigo 449º)

Em 31 de dezembro de 2020, não se aplica ao Banco Efisa.



## XVIII. Política de remuneração (artigo 450º)

As informações disponíveis, respeitantes à política de remunerações, requeridas pelo artigo 450º encontram-se divulgadas na Política de Remuneração- Fevereiro 2021 e, ainda nas notas às demonstrações financeiras” relativas ao exercício de 2020, mais concretamente, na “Nota 24. Custos com Pessoal e número médio de trabalhadores” publicadas no site do Banco.

No quadro abaixo apresentamos as remunerações nos anos de 2020 e 2019 dos colaboradores com impacto significativo no perfil de risco do Banco:

2020	Banca de Investimento	Banca de Retalho
<b>Nº de Beneficiários</b>	5	1
<b>Remunerações fixas</b>		
Em dinheiro	373.761,75	35.314,20
Noutros instrumentos		
<b>Remunerações variáveis</b>		
Em dinheiro	10.626,40	2.127,72
Noutros instrumentos		

€

2019	Banca de Investimento	Banca de Retalho
<b>Nº de Beneficiários</b>	4	1
<b>Remunerações fixas</b>		
Em dinheiro	331.155,08	35.314,20
Noutros instrumentos	-	-
<b>Remunerações variáveis</b>		
Em dinheiro	8.571,91	2.136,66
Noutros instrumentos	-	-

€

De acordo com a informação dos quadros acima, a variação existente em termos de remunerações, tanto fixas como variáveis entre 2020 e 2019 deve-se à inclusão de mais 1 beneficiário na Banca de Investimento.

Na Banca de Retalho não se verifica uma variação significativa em 2020, face ao ano anterior.

## XIX. Alavancagem (artigo 451º)

O rácio de alavancagem é calculado com base nos valores de final de trimestre e tendo como medida os Fundos Próprios de Nível I.

	Alavancagem - Posição em risco 2020	Alavancagem - Posição em risco 2019
Classe de Risco I - Administrações Centrais	2.984	2.996
Classe de Risco VI - Instituições	15.044	14.343
Classe de Risco VII - Empresas	6.101	7.057
Classe de Risco VIII - Carteira de retalho	1.060	1.312
Classe de Risco IX - Posições com garantia de bens Imóveis	-	-
Classe de Risco X - Elementos vencidos	338	241
Classe de Risco XV - Capital Próprio- Acções	20	20
Classe de Risco XVI - Outros elementos	5.155	6.860
Extra-Patrimoniais	200	200
<b>TOTAL</b>	<b>30.903</b>	<b>33.029</b>

m€

	Exposições LR 2020	Exposições LR 2019
Posições em risco ponderadas fora do balanço	200	200
Outros Ativos	30.703	32.829
Fundos Próprios Nível I	28.507	30.721
Deduções Fundos Próprios de Nível I	(4)	(4)
<b>Rácio de Alavancagem</b>	<b>92,26%</b>	<b>93,01%</b>

m€

Este indicador mantém-se acima do proposto para valor mínimo legal (4%).

## XX. Utilização do método IRB relativamente ao risco de crédito (artigo 452º)

Em 31 de dezembro de 2020, os montantes das posições ponderadas pelo risco não são calculados de acordo com o método IRB, de modo a que não se aplica ao Banco Efisa.

## XXI. Utilização de técnicas de redução de risco (artigo 453º)

As técnicas de redução de risco de crédito utilizadas visam a mitigação da exposição a esse risco, nomeadamente através de garantias reais, designadamente depósitos bancários, instrumentos financeiros, imóveis e também através de garantias pessoais. Apesar de algumas das garantias recebidas poderem não ser elegíveis como mitigante de risco, de acordo com o regulamento da CRR, do ponto de vista económico reduzem o risco de crédito a que o Banco Efisa está sujeito.

As principais garantias que o Banco considera para efeitos de mitigação de crédito são as seguintes:

- Colateral financeiro – pode ser sob a forma de depósito, ou outra tipologia de ativo financeiro, sendo que para serem aceites como garantia de risco têm de ser considerados elegíveis;
- Hipoteca de ativo imobiliário;
- Garantias prestadas por outras instituições financeiras, entidades públicas, empresas ou pessoais, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos internamente.

A existência dos instrumentos atrás referidos são elementos considerados como mitigadores do risco de crédito, sendo como tal levados em consideração no processo de análise interna dos investimentos efetuados.